



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

PROCESSO Nº 73/2018
CONTRATO Nº 243/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMREIRA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Papa João XXIII, nº 1086, inscrita no CNPJ Nº 09.000.336/0001-29, celebra o presente Contrato de Empreitada a Preço Global com a empresa **FABIO C. MARTINS – PINTURAS EM EDIFICAÇÕES – EIRELI, CNPJ Nº 10.793.694/0001-15**, Inscrição Estadual nº 90512828-05, localizada à Rua Ilha do Marajó, nº 400, Condomínio Horizontal Marajoara, no município de Ibiporã/Paraná, CEP: 86200-000, representada pelo Sr. Fabio Cristian Martins, RG nº 28.916.275 SSP/SP, CPF nº 027.221.109-54, Fone (043) 3158-2879, (043) 99193-9930, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, representado pelo Exmo. Sr. Ademir Lourenço Gouveia, Prefeito Municipal e, como **CONTRATADA** a empresa **FABIO C. MARTINS – PINTURAS EM EDIFICAÇÕES – EIRELI**, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de **AMPLIAÇÃO NO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA RUA ALFREDO LUIZ BATISTA, COM ADIÇÃO DE UMA NOVA SALA PARA SERVIÇOS DE FARMÁCIA, ESTOQUE DE REMÉDIOS, ARQUIVO E SALA PARA AGENTES COMUNITÁRIOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DA PROPOSTA Nº 09000.3360001/17-714 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES**, adjudicado à contratada em decorrência do julgamento da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 85.772,70 (Oitenta e cinco mil e setecentos e setenta e dois reais e setenta centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades da sua Planilha de Orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto, com base na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados na obra, considerando-se a etapa efetivamente concluída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo Primeiro – Os serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda) ou documento equivalente, devidamente atestada pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem à liberação dos recursos oriundos da Proposta nº 09000/1110-01 – Ministério da Saúde, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Terceiro - Em atendimento ao TAC do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região do Procedimento Preparatório de nº 613.2016.09.003/1.

Os pagamentos serão liberados após o atendimento e a comprovação por parte da **CONTRATADA** das seguintes exigências:

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição Federal;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) Comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, em especial em relação à observância do piso salarial da categoria;
- k) Fornecimento e efetiva utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os empregados que executam atividades na obra contratada;
- l) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

§1º - O descumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

§2º - A Administração poderá conceder um prazo, não superior a 15 (quinze) dias, para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa corrigir a situação.

§3º - Quando da rescisão contratual entre a empresa contratada e seus respectivos trabalhadores, o Município deverá fiscalizar a regularidade do pagamento das verbas rescisórias.

§4º - Até que a empresa contratada comprove o disposto no caput, o Município deverá reter o pagamento decorrente do contrato, podendo ainda utilizá-lo para o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

direto aos trabalhadores caso a empresa contratada não efetue os respectivos pagamentos no prazo legal.

Parágrafo Quarto - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados da data da emissão da nota fiscal ou fatura.

Parágrafo Quinto - A Contratada poderá apresentar fatura parcial para pagamento, correspondente às etapas dos serviços executados. As faturas parciais não poderão possuir valores inferiores a 8% (oito por cento) do valor global do contrato, como também a fatura final não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor global do contrato. O pagamento será efetuado após aprovação da folha de medição.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido que o Município poderá a qualquer momento, alterar ou interromper a execução da obra, modificando ou rescindindo o contrato, pagando neste caso à empreiteira contratada, somente os serviços executados até a data da rescisão com o devido desconto dos encargos previstos em Lei.

Parágrafo Sétimo - O faturamento deverá ser apresentado na forma a seguir:

a) Nota Fiscal Eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar conveniente, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar conveniente, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

c) Cópia de guia de recolhimento da Previdência Social –GRPS- do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS- do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação

d.1 – da guia da ART pela Contratada;

d.2 – da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

d.3 – da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

d.4 – da garantia de execução.

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação

e.1 – da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, referente à conclusão do objeto contratado;

e.2 – do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 (Cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo - O prazo para a execução dos serviços e obras contratados é de 05 (cinco) meses, contados da data da primeira “Ordem de Serviço” que autorizar o início das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá manter no local da obra, preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços aos domingos e feriados só será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quarto – A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quinto – Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

Parágrafo Sexto – Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especialmente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – constituem obrigações da contratada:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- i) Manter preposto, aceito pela contratante, no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMA – RESCISÃO E MULTAS

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

- a) Inobservar prazo estabelecido no edital ou neste contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços;
- c) Subcontratar total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira;
- d) Ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de fato prevista na alínea “a” supra, implica, a critério da Administração Municipal, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,3 (três décimos por cento), relativamente ao não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, incidentes sobre o valor atualizado da atividade atrasada; e na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de descumprimento do prazo de conclusão da obra.

Parágrafo Segundo – A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d”, implica, ainda a critério da Administração Municipal, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao TAC do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região do Procedimento Preparatório de nº 613.2016.09.003/1. O acompanhamento da execução dos serviços pela empresa vencedora, no tocante ao emprego de mão-de-obra, deverá ser realizado pelo Município de São Sebastião da Amoreira, através do Departamento de Obras e Urbanismo, por meio da Diretora do Departamento Engenheira Mariana Casaçoli Ribas CREA 157853/D a quem compete a fiscalização do contrato, confrontando a relação de empregados constantes da GFIP a ser mensalmente apresentada pela contratada com os trabalhadores utilizados nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) O integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) O decurso do prazo contratual de execução;
- c) O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos “b” e “c” supra, a Administração Municipal pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas nas Planilhas de Orçamento, a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários vigentes na data da elaboração do orçamento/proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**, parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação:

Cod.Red.	Un. Orç	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Complemento do Elemento
438	07.01	2043	44905100000000	44905101070000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o Foro da comarca de Assaí/Paraná.

E, por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em três vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Sebastião da Amoreira, 20 de novembro de 2018.

Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

FABIO C. MARTINS – PINTURAS EM EDIFICAÇÕES – EIRELI
Fabio Cristian Martins
CPF nº 027.221.109-54

TESTEMUNHAS:

1) _____
Joiceline Monteiro da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira

Contratado: FABIO C. MARTINS – PINTURAS EM EDIFICAÇÕES – EIRELI

Objeto: Ampliação no Posto de Saúde localizado na Rua Alfredo Luiz batista, com adição de uma nova sala para serviços de farmácia, estoque de remédios, arquivo e sala para agentes comunitários, com recursos oriundos da proposta nº 09000.3360001/17-714 – ministério da saúde, conforme projeto e especificações.

Valor: R\$ 85.772,70 (Oitenta e cinco mil e setecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 06 (Seis) meses.

Foro: Comarca de Assai/PR.

São Sebastião da Amoreira, 20 de novembro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação